

11 a 15 de setembro de 2023

O FUNDAMENTO CONVENCIONAL DA PRISÃO PREVENTIVA A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Caio José Arruda Amarante de Oliveira, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), caioarruda31@gmail.com, Beatriz Lodônio Dantas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, beatriz.dantas.77@gmail.com e Thiago Oliveira Moreira, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, thiago.moreira@ufrn.br

INTRODUÇÃO

Mesmo após o fim das principais ditaduras latino-americanas, as violações à liberdade de locomoção ainda são recorrentes na região. Diante disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) vem reconhecendo que a privação cautelar de liberdade somente pode ser legitimada se houver uma finalidade processual.

OBJETIVOS

A partir do presente trabalho, será discriminado o fundamento convencional da prisão preventiva a partir da jurisprudência da Corte IDH.

METODOLOGIA

A abordagem será quali-quantitativa, com método de abordagem dedutivo e método de procedimento explicativo.

RESULTADOS

Utilizando o buscador de jurisprudência da Suprema Corte do México (https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/busqueda) e aplicando como palavras chaves os termos "prisión", "preventiva" e "provisional se alcançou o resultado de 47 sentenças e 1 opinião consultiva proferidas pela Corte IDH acerca do tema da prisão preventiva. Dessas 47 decisões, pelo menos 33 tratam expressamente sobre os requisitos que autorizam a prisão preventiva. Assim, de início, foi em 1997 que a Corte de San José avançou na construção de parâmetros mais objetivos para a legitimidade da privação cautelar de liberdade, concluindo que a obrigação estatal de não restringir a liberdade do indivíduo somente será excetuada nos limites estritamente necessários, ou seja: para assegurar o desenvolvimento eficiente das investigações ou para garantir que o réu não irá se esquivar da ação da justiça (CORTE IDH, 1997). Esse entendimento persiste mesmo nos posteriores pronunciamentos do tribunal interamericano, vinculando o Brasil, uma vez que as conclusões da Corte IDH têm efeito de "coisa interpretada" para os Estados que reconheceram a sua competência obrigatória (ALVARADO, 2014, p. 132).

CONCLUSÃO

Conclui-se que a prisão preventiva é medida excepcional, tem natureza cautelar e não pode ser fundada nos fins preventivos da pena.

ACOSTA ALVARADO, Paola Andrea. Diálogo judicial y constitucionalismo multinivel: el caso interamericano. Bogotá: Universidad Externado de Colombi

BRASIL. Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002. Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969. Disponivel em: http://www.planalto.go/bz/rct/vilj_03/decreto/2002/d4463.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

CORTE IDH. Caso Suárez Rosero vs. Ecuador, Sentencia de 12 de noviembre de 1997. Disponível em

MOREIRA, Thiago Oliveira. O necessário diálogo interjurisdicional entre a jurisdição brasileira e a interamericana. In: MENEZES, Wagner (org.). Tribunais internacionais e a relação entre o direito internacionais.

OLVEIRA, Calo José Arruda Amarante de, MOREIRA, Thiago Oliveira. El Constitucionalismo Multifinide Interamerican y el diálogo (neceario) entre el oliveira. El constitucionalismo Multifinide Interamerican y el cidido (entre el del mario y superno Tribuna) federal de Bensil y la corte Interamerican de Derectos Humanos en materia de prisión preventiva. Estudios Constitucionales, v. 21. n. 1, p. 279-307, 2023. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext8.pid=50718-5202023000100279&ing=pt&nrm=iso.&ting=es. Acesso em: